

**INSTRUMENTOS DE PARCERIA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO:
FERRAMENTA DE INCREMENTO DE TECNOLOGIA
PARTNERSHIP INSTRUMENTS WITHIN THE ARMY:
TECHNOLOGY ENHANCEMENT TOOL**Dimas Lucas Lara da Silva¹Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira²Andréia Fogaça Rodrigues Maricato³

Data de recebimento: 26/06/2023

Data de aceite: 28/06/2023

Resumo

O objetivo do presente trabalho é apresentar os Instrumentos de Parceria como ferramenta indutora do desenvolvimento de inovação e tecnologia, exemplificando a aplicação dessa ferramenta nas parcerias realizadas pelo Exército Brasileiro nessa área. Busca-se identificar os referenciais teóricos relativos ao tema e apresentar as ferramentas normativas para a realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Exército, com fundamentação legal na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e, no âmbito da Força Terrestre, na Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, do Comandante do Exército, para a realização de incrementos tecnológicos que demonstrem um forte fator de eficiência e auxílio à competitividade. Este artigo se baseou na revisão bibliográfica, através de livros e artigos sobre o tema, pesquisa documental exploratória acerca das normas atinentes ao assunto, bem como na análise de dados públicos qualitativos obtidos em sites do Exército, concluindo com a concatenação de conceitos e dos dados apresentados, de forma a demonstrar a viabilidade e a importância dos Instrumentos de Parceria no âmbito do Exército Brasileiro.

Palavras-chave: Gestão. Tecnologia. Inovação. Instrumentos de Parceria. Exército.

¹ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté (UNITAU). E-mail: dimasdelara@gmail.com

² Doutor em Ciências na Área Engenharia Aeronáutica e Mecânica pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA. Pós-Doutorado em Gestão da Inovação Tecnológica na Área de Produção pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA. Professor e Pesquisador do Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté (UNITAU). E-mail: edson.oliveira@unitau.br

³ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté (UNITAU). E-mail: andreamaricato@hotmail.com

Abstract

The objective of this work is to present the Partnership Instruments as a tool to induce the development of innovation and technology, exemplifying the application of this tool in partnerships carried out by the Brazilian Army in this area. The aim is to identify the theoretical references related to the topic and present the normative tools for the implementation of Partnership Instruments within the Army, with legal basis in Law No. 13.019, of July 31, 2014, in Law No. 10.973, of 02nd. December 2004 and, within the scope of the Ground Force, in Ordinance No. 1448, of September 10, 2018, of the Army Commander, for the realization of technological increments that demonstrate a strong factor of efficiency and aid to competitiveness. This article was based on a bibliographical review, through books and articles on the subject, exploratory documentary research on the norms related to the subject, as well as on the analysis of qualitative public data obtained from Army websites, concluding with the concatenation of concepts and data presented, in order to demonstrate the feasibility and importance of Partnership Instruments within the Brazilian Army.

Keywords: Management. Technology. Innovation. Instruments of Partnership. Army.

1. Introdução

O conceito de inovação é amplo e variado, a depender da sua aplicação. A palavra deriva termo latino *innovatio* e se refere a uma ideia, uma novidade; aquilo que é novo, o que apareceu recentemente (AURÉLIO, 2021). Não é simples definir a origem do termo, pode-se citar Adam Smith, em “A riqueza das Nações”, como um dos primeiros a destacar a *inovação* como forma de acumulação de capital e manufatura através dos conceitos de tecnologia, trabalho e competição. Na economia, o termo *inovação* ganhou grande destaque com Joseph Schumpeter em seu livro “Teoria do Desenvolvimento Econômico” publicado em 1912. Para o autor, inovar não seria simplesmente o que é novo, ou algo similar a isso, mas sim um mecanismo pelo qual o capitalismo se desenvolve. Com ele, o empreendedorismo se relacionou com a inovação, tornando-se em uma das formas para impulsionar e fazer funcionar o capitalismo.

O processo de inovação, por assim dizer, demanda grande esforço criativo, tempo e dedicação, de forma a identificar os problemas de um determinado sistema e localizar solução para esses problemas, ou ainda, criar demandas para situações até então inexistentes, de forma a gerar uma nova forma de processo e ganhar produtividade. No mundo contemporâneo, esse processo criativo não se dá de maneira isolada e demanda recursos que são escassos na

sociedade, assim por vezes a melhor forma de inovar é através da cooperação entre os diversos atores, que estão envolvidos na busca de soluções dos problemas para a melhoria da competitividade.

Nesse escopo foi sancionada a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o incentivo a inovação e à pesquisa científica e tecnológica, além de outras providências, com a finalidade fomentar o desenvolvimento tecnológico do país. A lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tem por objetivo estabelecer o regime de parcerias com a administração pública, tem como uma das diretrizes para essas parcerias a promoção da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação. Nessa seara, foi editada a Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, do Comandante do Exército, que regula as instruções gerais para a realização de instrumentos de parceria no âmbito do Exército, e que prevê, como um dos motivos para a realização de parcerias, o incentivo à inovação e à pesquisa.

Dessa forma, o presente trabalho pretende abordar os conceitos de inovação, bem como as situações e possibilidades do surgimento de parcerias para o seu fomento e demonstrar os casos em que ocorrem no âmbito do Exército. Este artigo se divide em: na presente introdução; um capítulo sobre os conceitos de teorias acerca da inovação; apresentação de conceitos sobre os Instrumentos de Parceria; apresentação da norma da Força Terrestre sobre o tema e demonstração dos casos de parceria vigente; e por fim uma conclusão sobre o tema, sem a pretensão de esgotar o assunto.

2. Inovação

O conceito de inovação não é estanque, sendo necessário recorrer a diversos autores para chegar a uma definição satisfatória. Segundo o Manual de Oslo (OCDE, 2006), inovação é a inserção de algo novo em alguma atividade humana, abrangendo vários setores de aplicação, sendo vetor de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Pode-se afirmar que a introdução de algo novo que reestruture determinada atividade seria inovação. Há outras definições que vão a esse encontro. Para Cardoso (1992):

A inovação não é uma mudança qualquer. Ela tem um caráter intencional, afastando do seu campo as mudanças produzidas pela evolução “natural” do sistema. A inovação é, pois, uma mudança deliberada e conscientemente assumida, visando uma melhoria da ação educativa. A inovação não é uma simples renovação, pois implica uma ruptura com a situação vigente, mesmo que seja temporária e parcial. Inovar faz supor trazer à realidade educativa efectivamente “novo”, ao invés de renovar que implica fazer aparecer algo sob um aspecto novo, não modificando o essencial. (CARDOSO, 1997, p. 26)

Trata-se, portanto de um processo, cujas etapas resultam, necessariamente, em algo criativo que até então não existia, sendo uma renovação de algo, ou ainda uma criação nova, para problemas antigos.

Inovação pode ser definida como algo novo para a organização. A palavra inovar, do latim, significa tornar novo, renovar, enquanto inovação traduz-se pelo ato de inovar. A palavra inovação é frequentemente usada para descrever um objeto, que pode ser um microcomputador ou um novo modelo de carro. (VASCONCELLOS, MACHADO, p.17).

Verifica-se o caráter disruptivo do processo de inovação, criando uma verdadeira ruptura com o que se havia anteriormente, independentemente do setor econômico/social em que ela ocorre. Mudar para melhor, dar um aspecto novo, consertar, corrigir, adaptar-se a novas condições, só ocorre porque há algo a ser superado que está inadequado, obsoleto, entre outros. Nesse sentido temos Cunha (2005, p 12):

Entendemos que a inovação requer uma ruptura necessária que permita reconfigurar o conhecimento para além das regularidades propostas pela modernidade. Ela pressupõe, pois, uma ruptura paradigmática e não apenas a inclusão de novidades, inclusive as tecnológicas. Nesse sentido, envolve uma mudança na forma de entender o conhecimento.

Outrossim, pode-se afirmar que a inovação é a eterna busca pela solução de problemas através da expectativa de fazer os processos de maneira melhor. Trata-se de uma prática coletiva, e não individual, com o intuito de tornar um sistema mais produtivo, sejam empresas, corporações, órgãos governamentais, de forma que ele sobreviva ao crescimento da concorrência. A exploração de novos nichos, conquista de novos clientes, redução de custos, etc., são fatores indutores pela busca da inovação. Para Joe Tidd (2015) a Inovação pode ser:

- *radical ou disruptiva*: é a inovação que muda as bases de um mercado já estabelecido, com um produto novo, um novo serviço ou uma nova maneira totalmente diferente de fazer algo que há muito tempo era feito de uma única maneira.
- *incremental*: é a inovação que causa pequenas mudanças a algo já estabelecido. É uma forma de otimização para se obter mais valor de um produto, serviço e até processos.

O autor ainda afirma que uma inovação disruptiva só surge depois de um conjunto de inovações incrementais.

[...] conclui-se que a inovação incremental, ainda que arriscada, é uma estratégia gerencial de grande potencial, porque inicia a partir de algo conhecido, que é aprimorado. Entretanto, à medida que avançamos para opções mais radicais, a incerteza tende a aumentar, até o ponto em que não temos a menor ideia sobre o que estamos desenvolvendo ou em vias de desenvolver! Isso mostra por que a inovação descontínua é tão difícil de ser controlada. (TIDD, BESSANT, PAVITT, 2015, p. 40)

A lei 10.973/2004 é o diploma normativo que prevê incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, além de outras providências. Ela traz a definição legal do que seria inovação, em seu art. 2º, inciso IV:

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

Denota-se que o legislador buscou sintetizar as concepções existentes na bibliografia especializada, sem, contudo, prever um conceito fechado, mesmo porque isso seria contraprodutivo tendo em vista que o próprio processo inovador não é constante. Verifica-se que o ato de inovar necessita ser provocado, uma vez que ele visa modificar uma circunstância até então existente, ou seja, é contraintuitivo. Assim, ele precisa ser fomentado, estimulado, incentivado, para que ocorra, seja através de incubadoras de empresas tecnológicas, concursos de inovação, entre outros. Uma ferramenta importante para o incremento em inovação são as parcerias entre diversos atores institucionais, uma vez que os recursos são escassos e a junção de esforços visa a diluir os riscos inerentes ao processo de inovação.

3. Instrumentos de parceria (IP)

Os IPs são regulados pela **Lei nº 13.019/2014** e suas atualizações, que estabelecem as regras para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Esse termo é genérico, e possuem diversas subdivisões, a depender das circunstâncias e objetivos a serem alcançados, sendo, de maneira geral, acordos de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Trata-se, portanto, de um compromisso firmado entre atores voltado para um interesse em comum que obrigatoriamente deve ter uma finalidade pública, sendo a inovação uma das formas de atingir essa finalidade.

IPs não existem exclusivamente para a realização de acordos para a gestão da inovação e tecnologia, havendo uma gama de situações em que é possível a realização de parcerias. A ligação jurídica entre os IP e a inovação advém justamente do incentivo e fomento realizado pelo poder público. Dessa forma, o próprio Estado incentiva diretamente o processo de inovação e de tecnologia. A lei 10.973, de 02 de dezembro 2004 define o que é um ICT e as possibilidades de realização de parcerias:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (BRASIL, 2004, art. 2º, V)

(...)

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (BRASIL, 2004, art. 9º)

Já a lei nº 13.019/2014, por sua vez, prevê que uma das fundamentações jurídicas para a realização de parceria é o processo de inovação (art., 6º, inciso IX, da referida lei):

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e **tecnologia e da inovação** para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. (*grifo nosso*) (BRASIL, 2014, art.. 6º, IX)

Verifica-se que o legislador previu a possibilidade de realização de IP para a busca da inovação entre a Administração Pública e diversos atores, sejam públicos ou privados. Isso possibilita ao Estado, a depender das circunstâncias, induzir diretamente o processo de inovação, tão importante como destacado anteriormente. A seguir estão listadas e exemplificadas, de forma resumida, as principais espécies de IP existentes:

3.1 Acordo de Cooperação

Parceria celebrada entre órgãos e entidades da administração pública, sem transferência de recursos. Trata-se de uma ferramenta jurídica com o objetivo de mútua cooperação técnica, com vistas à execução de projetos com interesses recíprocos, desde que não ocorra o repasse de recursos entre os participantes. O Acordo necessita possuir um plano de trabalho, que contemple as exigências da lei de licitações e análise no que tange as razões da propositura, objetivos e adequação aos objetivos institucionais dos órgãos envolvidos. (BRASIL, 2014)

3.2 Acordo de Parceria

Regulamentado para Lei nº 10.973, de 2004, tem por finalidade a realização de ajustes entre as ICTs, públicas ou privadas, com outras instituições (independente de possuir ou não fins lucrativos, uma vez que inexistem restrições legais). Com o foco na realização em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, seja um produto ou processo, podendo ocorrer a transferência de recursos financeiros. (BRASIL, 2004)

3.3 Termo de Colaboração

Parceria com OSC com repasse de recursos proposto pela administração pública. É a forma pela qual é acordado a **transferência de crédito** de órgão da administração pública federal, **para outro órgão ou entidade da mesma natureza.** (BRASIL, 2014)

3.4 Termo de Fomento

Parceria com OSC com repasse de recursos proposto pela própria OSC, é instrumento pelo qual se realiza as parcerias de interesse público. Os propósitos são as parcerias que envolvam objetivos inovadores e não estejam claramente definidos nos programas governamentais, tão pouco constem nas políticas públicas existentes. (BRASIL, 2014)

3.5 Termo de Execução Descentralizada (TED)

É a descentralização de crédito entre órgãos do Orçamento da União, estabelecendo diretrizes e regras para ocorrer uma execução desses recursos, com o objetivo de aprimorar o controle dos órgãos e entidades da administração pública federal para a execução do orçamento da União, além de dar maior transparência na execução dos créditos orçamentários operacionalizados. (BRASIL, 2007)

3.6 Memorando de Entendimento

Utilizado no âmbito do direito internacional público, com o fim de traçar diretrizes para formalização de Acordo de Cooperação. Basicamente, configura-se como um contrato preliminar entre os sócios e deve ser elaborado antes mesmo da constituição da empresa como pessoa jurídica e do contrato social. (BRASIL, 2018)

3.7 Protocolo de Intenções

É a cooperação entre órgãos firmado antes da realização de um acordo. Prevê as **intenções desejadas no âmbito da cooperação pactuada cujo os ajustes ainda não avançaram o suficiente para a concretização do** acordo. A celebração de protocolo de intenções anteriormente à assinatura do acordo deve ocorrer, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas. **(BRASIL, 2014)**

3.8 Convênio

Formaliza a transferência de recursos da União ao Estado, Distrito Federal ou Município. É o ajuste realizado entre entes da Administração Pública e particulares, tendo como **o propósito de atingir interesses em comum**. É uma associação cooperativa, em que os participantes se juntam para a execução de um mesmo objetivo, gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. **(BRASIL, 2014)**

4. IP no âmbito do Exército Brasileiro

As parcerias no âmbito do Exército Brasileiro são realizadas nas mais diversas áreas de conhecimento para os mais diversos fins: melhoria de capacidade técnica do público interno, aprimoramento e gestão, estágios, inovação e tecnologia, entre outros. Com a finalidade de melhor adequar essa ferramenta para a realidade da Força Terrestre, o Comandante do Exército publicou a Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, que instituiu as instruções gerais, no âmbito de suas atribuições, para a realização de IPs (BRASIL, 2018). Assim, tornou-se obrigatório a observância dessa portaria, além das leis já citadas, para a confecção de parcerias com o Exército.

Conforme destacado no capítulo anterior, os IPs são ferramentas para materializar as intenções de realização de empreitadas em conjunto, de forma a haver a conjunção de esforços para atingir interesse público em comum. Historicamente, não só no Brasil como no mundo, o meio militar sempre foi um meio indutor de tecnologia, uma das formas de provocar o processo de inovação, com grandes volumes de recursos sendo aplicados em desenvolvimento e pesquisa. Dessa forma a integração com o meio civil se tornou natural para acelerar esse desenvolvimento, bem como para disseminá-lo com o restante da sociedade.

Outrossim, com o objetivo de induzir o processo de inovação o Exército Brasileiro possui o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), que é um órgão da Força Terrestre que tem como objetivo encontrar soluções científico-tecnológicas necessárias à implementação de suas capacidades, em conformidade com as políticas, planejamentos e as diretrizes estratégicas. (DCT, 2021)

Cabe destacar que o conceito de inovação não está atrelado estritamente à tecnologia, mas sem dúvida a busca pela expansão de novas fronteiras tecnológicas é uma das formas de fomentar e criar inovação (TIDD, BESSANT, PAVITT, 2015). Diante disso, como se verá a frente, os IPs realizadas pelo DCT são indutores de inovação e tecnologia. Contudo, elas só foram realizadas com a observação da legislação pertinente, em especial a Portaria nº 1.448 (BRASIL, 2018).

Assim, antes de verificar os casos de IP realizados pelo DCT, cabe observar as etapas para a confecção dessas parcerias com o Exército Brasileiro. A melhor definição do espírito da aludida portaria está em seu prefácio:

Estas Instruções Gerais têm por finalidade estabelecer as normas para a formalização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército Brasileiro, tornando-se ferramenta útil à elaboração de minutas de Instrumentos de Parceria, Planos de Trabalho e outros ajustes nos quais o Exército Brasileiro figure como partícipe.

O texto final de uma publicação oficial deve garantir a difusão do conhecimento a todos os membros da Instituição ou ao público específico a quem se destina, conferindo o entendimento amplo e comum, a unidade de pensamento, bem como a coerência das informações.

A elaboração destas instruções tomou como referência outros documentos de natureza semelhante, que tratam do assunto, produzidos tanto nas Forças Armadas como em outros órgãos da Administração Pública Federal. Buscou-se garantir a harmonia e o alinhamento dos procedimentos a serem adotados pelo Exército Brasileiro com as técnicas de preparação consolidadas em outras Instituições do Governo Federal, sem perder de vista as particularidades da Força Terrestre. (BRASIL, 2018, Prefácio)

Observa-se que a intenção dessa portaria é a troca de conhecimentos entre a instituição militar e outras instituições civis, sejam públicas ou particulares. Há o reconhecimento implícito de que a difusão de conhecimento gera mais conhecimento, de forma a se criar uma escala de aprendizado, sendo as parcerias de grande valia para esse fim. Abaixo segue um pequeno fluxograma que demonstra as etapas da realização dos IPs no Exército, que a depender do tipo (convênio, acordo de colaboração, TED, etc.) possui maiores ou menores complexidades, mas de maneira geral e didática temos:

Figura 1 – Fluxograma de IP.

Fonte: Brasil (2018)

- Planejamento e gestão administrativa: trata-se de uma etapa preparatória para a Força, onde devem ser tomadas importantes providências a fim de subsidiar a realização das parcerias, são as tratativas iniciais e avaliação da necessidade de sua realização.
- Seleção: etapa destinada a selecionar a OSC que melhor poderá executar o projeto ou atividade de interesse público, que em regra geral deve ocorrer por meio do Chamamento Público, que é um procedimento semelhante à licitação que reúna as melhores condições para firmar parceria com a Administração Pública e executar projeto ou atividade necessários à satisfação de interesses recíprocos.
- Celebração: essa etapa contempla a análise do Plano de Trabalho e requisitos documentais da OSC, bem como a emissão de pareceres técnico e jurídico pela Administração Pública, visando à formalização da parceria.
- Execução: nesta fase dá-se início a utilização dos recursos a partir da data de sua disponibilização à OSC, findando no prazo estabelecido no termo de parceria.
- Monitoramento/avaliação: trata-se de fase concomitante à de execução, na qual a Administração Pública deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.
- Prestação de contas: fase destinada à verificação do atendimento das metas estabelecidas para cumprimento do objeto pactuado na parceria, bem como da regularidade na aplicação dos recursos públicos. A prestação de contas deve ser formalizada por meio de apresentação nos termos da legislação.

Após essa pequena explanação do funcionamento e confecção dos IPs no âmbito da Força Terrestre, serão demonstrados a seguir alguns exemplos dos IP vigentes e gerenciados pelo DCT, que tratam de inovação e tecnologia:

Figura 2 - Acordos de Parceria DCT.

Total de registro: 6

| OM | Pasta | Denominação | Nº Controle | Tipo de IP | Executor | Descrição do Objeto | Status |
|------|-------|---|----------------|---|----------|---|---------|
| DCT | 249 | ITAIPU 6 - CENTRO DE ESTUDOS CITEEx, CDS e IME. | EME 18-040-00 | Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação | FPTI | Cooperação técnica e financeira entre ITAIPU, EB e a FPTI-BR para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "Centro de Estudos Avançados em Proteção de Estruturas Estratégicas – Fase 2: Consolidação" (Ceape² Fase II: consolidação), de acordo com o Plano de Gerenciamento de Projeto (PGP). | Vigente |
| CTEx | 286 | PETROBRAS2 | 19-EME-027-00 | Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação | CTEx | Desenvolver o projeto P&D intitulado "Atividades de Pesquisa e Avaliação em Apoio ao Desenvolvimento de Processo de Piche de Petróleo". | Vigente |
| IME | 288 | AMBIO | 20-DCT-0002-00 | Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação | IME | Estabelecer e regulamentar programas de cooperação científica e tecnológica. | Vigente |
| IME | 289 | CBC - 3 | 19-IME-002-00 | Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação | IME | Estabelecer e regulamentar programas de cooperação científica, técnica e tecnológica. | Vigente |
| IME | 291 | CONDOR 3 | 19-IME-001-00 | Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação | IME | Estabelecer e regulamentar programas de cooperação científica, técnica e tecnológica. | Vigente |
| DCT | 313 | DCTA 2 | 21-DCT-002-000 | Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação | CTEx | Este Acordo de Parceria tem como objeto a regulação do relacionamento entre os partícipes para a implementação de um planejamento específico e a realização da Operação Hércules, a qual será realizada no Campo de Provas Brigadeiro Veloso. Parágrafo Único - Serão realizados lançamentos reais (destrutivos) para o levantamento dos dados de desempenho e capacidade de destruição e/ou neutralização das Cabeças de Guerra MW e HE, em consonância com o Plano de Trabalho, o qual foi previamente acordado entre os partícipes e se encontra anexo a este instrumento, que a ele se integra, independentemente de transcrição | Vigente |

Fonte: DCT (2021)

Denota-se, ao verificar a nuvem de palavras, que as parcerias realizadas estão focas na confecção de produtos, de novas tecnologias, sempre visando algo novo. Não atoa a palavra inovação pouco aparece, uma vez que ela é o fim desejado, sendo o IP meio pelo qual se firma acordos para se iniciar um *projeto*, começar um *desenvolvimento*, a criação de um novo *sistema*, iniciar um novo *programa*, através da *cooperação*.

Essas são as palavras que mais aparecem nas ementas dos IPs, uma vez que a inovação é o objetivo fim do processo dessas parcerias. Ao se analisar o gráfico de similitude é possível se concluir algo semelhante, uma vez que os núcleos demonstrados condizem com a nuvem de palavras e se conectam, demonstrando que a ideia de criação, de algo novo, está sendo projetado, desenvolvido, através da cooperação.

Dessa forma fica claro que o esforço de criação tecnológica realizado pelo DCT, através dos IPs, é um processo de inovação e, também de difusão de conhecimento, uma vez que os parceiros também terão direito ao acesso ao conhecimento desenvolvido.

5. Método

O presente artigo foi realizado por meio de uma revisão bibliográfica e documental sobre inovação e IPs, bem como da legislação pertinente sobre a confecção dessas parcerias no âmbito do Exército Brasileiro. Foram realizadas consultas em livros e artigos que tratam sobre a questão, utilizando-se, para tanto, materiais impressos quanto de publicações em plataformas digitais. Foram consultados dados públicos do DCT, tendo sido realizado uma análise qualitativa dessas informações para a demonstração da existência de parcerias na Força Terrestre e o seu enfoque no processo de inovação.

Assim, buscou-se primeiramente abordar as teorias pertinentes sobre o tema e apresentar uma análise qualitativa textual através do software IRaMuTeQ para, posteriormente, correlaciona-las com as informações. Em seguida será apresentado as considerações finais acerca do trabalho desenvolvido, sem, é claro, ter a pretensão de esgotar o tema do debate.

6. Conclusão

No presente artigo foi abordado inicialmente o conceito de inovação que, de forma sucinta, é inovar, gerar valor, criar, através de um processo disruptivo em relação ao que já está em andamento, para surgir algo até então inexistente que, além de ser novo, possui uma aplicação revolucionária. Foi apresentado, também, o conceito dos IPs, seus principais tipos existentes e as suas respectivas definições. Constatou-se que é uma ferramenta normativa para a confecção de parcerias que não se limitam a criação tecnológico e inovação, mas é um instrumento importante para o processo de criação.

O viés técnico-científico, embora não seja expressão única da inovação, está intimamente ligado ao processo inovador. O desenvolvimento de novos produtos e máquinas obriga a sociedade a uma nova forma de pensar, de coexistir, de cooperar, criando ciclos de inovação que moldam setores, empresas e, em última análise, a própria maneira de ser da coletividade. A inovação ocorre de maneiras peculiares, adaptando-se às circunstâncias e recompensando, por meio de uma maior vantagem competitiva, àqueles que se tornaram capazes de fazer algo que ninguém mais podia.

Por meio da análise qualitativa dos dados textuais das ementas das IPs, foi possível constatar que o processo de criação tecnológico é uma das principais vias de inovação do Exército Brasileiro, através do DCT. A busca de novos meios tecnológicos é uma das formas de atender as demandas da Força Terrestre, através do desenvolvimento de produtos e serviços de defesa com alto valor tecnológico, gerando inovação e conhecimento. As parcerias com a sociedade civil são um modo de aproveitar o conhecimento e especialização já existentes na sociedade, bem como compartilhar riscos e diminuir custos.

Os IPs são uma importante ferramenta para a junção de esforços, de participes com capacidades ímpares e que em determinado momento vislumbram um interesse comum. O Estado, sendo detentor de uma considerável capacidade de investimento, pode, através da Força Terrestre, ser um agente impulsionador de inovação. Isso porque o Exército possui particularidades inexistentes no meio civil, que ao demandar novas tecnologias induz a inovação e a compartilha, uma vez que ele também é detentor de conhecimento, acumulado por meio dos diversos institutos de ensino que possui.

Pelo exposto, observa-se que as IPs realizadas pelo Exército Brasileiro, através do DCT, possuem forte fator de inovação, produzindo novos valores e atributos que criam simetria, fazendo com que ocorra novas formas de resolução dos problemas existentes. O conhecimento, mesmo que sucinto, das etapas e formas de realização de parcerias com a Força Terrestre e o seu forte viés inovador dos projetos em desenvolvimento, tem o condão de incentivar e incrementar a busca de maiores informações pelo público em geral, de forma a aumentar o interesse na realização dessas parcerias e, conseqüentemente, maior busca pela inovação. Assim, a busca pelo conhecimento e a sua capacidade de transformá-lo em um processo prático traz ganhos para toda a sociedade, uma vez que ele não fica restrito a uma instituição ou órgão, mas, sim, com o incentivo das parcerias, é compartilhado e aplicado aos mais diversos setores, de forma a se encontrar soluções para os mais diversos desafios do cotidiano.

Referências

AURELIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/aurelio/>>. Acesso em 30 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em 30 jun. 2021.

_____. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em 30 jun. 2021.

_____. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em 30 jun. 2021.

_____. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Disponível em: <http://planalto/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm>. Acesso em 30 jun. 2021.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.448, de 10 de Setembro de 2018. Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando cito (EB10-IG-01.016), 3a Edição, 2018, e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 38,

Brasília, DF, 21 set. 2018. p.3.

CARDOSO, A. P. O. **Educação e Inovação**. Viseu, Portugal, 1997.

CUNHA, M. I. **O professor universitário na transição de paradigmas**. São Paulo: JM Editora, 2005.

DCT. **Departamento de Ciência e Tecnologia**. Instrumentos de Parceria. Disponível em: <http://www.dct.eb.mil.br/index.php/instrumentos-de-parceria>. Acesso em: 26 maio 2021.

OCDE. **Manual de Oslo: diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. Publicado pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos). 3ª Ed. 2006.

SCHUMPETER, JOSEPH A. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico**. Ed. Abril Cultural, SP (Os Economistas). Introdução e capítulos 1 e 2, 1982.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

TIDD, Joseph; BESSANT, John; PAVITT, Keith. **Gestão da Inovação**. 15. ed. São Paulo (SP): Bookmann; 2015

VASCONCELLOS, Marcos Augusto de; MACHADO, Denise Del Prá Netto. **Organizações Inovadoras: Existe uma cultura específica que faz parte deste ambiente?** Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 14, n. 4, p. 15-31, outubro/dezembro 2007.